



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA
INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA – INMET
Coordenação-Geral De Apoio Operacional – CGAO

Contrato nº 09/2019
Publicado em 24/12/2019
Pag. D.O.U. 003

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA – INMET E A EMPRESA AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S/A.

Processo SEI Nº 21160.000562/2019-17

A **UNIÃO**, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA – **INMET**, localizado no Eixo Monumental, Via S/1, Setor Sudoeste, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.396.895/0010-16, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Sr. [REDACTED], CPF nº [REDACTED], no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42 do Regimento Interno do Instituto Nacional de Meteorologia, instituído pela Portaria nº 1.585 de 23/04/2019, e do outro lado a Empresa **AUTOTRAC** Comércio e Telecomunicações S/A, doravante denominada como **CONTRATADA**, com sede SCIA Quadra 10 Conjunto 02 lote 04 - Brasília-DF, inscrita no CGC/MF sob nº 40.281.347/0001-74, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por seus diretores, Sr. [REDACTED], CPF nº [REDACTED] e Sr. [REDACTED], CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 21160.000562/2019 -17 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, art. 25, Caput, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. [REDACTED]



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação bidirecional de dados e fornecimento de equipamentos componentes do Sistema OMNISAT, constituídos de antena de transmissão e recepção por satélite e telefonia celular, unidade de processamento e controle, receptor GPS (Global Positioning System) e terminal com tela de cristal líquido e teclado, necessários à manutenção do sistema de comunicação de dados e controle das Estações Meteorológicas Automáticas e viaturas das equipes de manutenção do INMET, com abrangência em todo território nacional.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qte.
01	Prestação de serviços de comunicação bidirecional de dados via fornecimento de solução integrada composta por 1 (um) Sistema de comunicação global OMNISAT, 1 (um) Sistema Supervisor de gerenciamento de pacotes de comunicação, 436 antenas tipo MCT (Mobile Communication Terminal) para transmissão e recepção de dados por satélite e 277 antenas tipo UCC (Unidade de Comunicação Celular).	U	1

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 29/11/2019 e encerramento em 29/11/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;



2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.1.8. A contratada deverá iniciar imediatamente, após a assinatura deste instrumento, a execução do contrato, observadas as disposições contidas no Termo de Referência;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 295.743,00 (duzentos e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais), perfazendo o valor total de R\$ 3.548.916,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e oito mil e novecentos e dezesseis reais).

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **130011**

Fonte: **100**

Programa de Trabalho: **22101.20.545.2077.2161.0001 - 0000**

Elemento de Despesa: **339040**

PI: **INFORMET**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato. [REDACTED]



7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) R\$ 177.445,80 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) do valor total do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.


11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas. ■

■ ■ ■ 

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

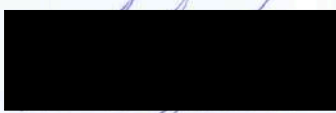
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


Brasília, 29 de novembro de 2019.



Representante / INMET
CONTRATANTE



Representante / AUTOTRAC
CONTRATADA



Representante / AUTOTRAC
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





"VI - medicamentos isentos de prescrição médica à base de vitaminas, minerais e aminoácidos, associados ou não."

**CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE LIBERAÇÃO**

Art. 3º A liberação de que trata o art. 1º deste Comunicado segue os critérios de concentração de mercado por subclasse terapêutica com base no sistema Anatomical Classification nível 4 (AC4) da European Pharmaceutical Market Research Association (EPHMA), bem como no Índice Herfindahl-Hirschman - IHH, a partir de dados do Sistema de Acompanhamento do Mercado de Medicamentos (Sammed), de acordo com informações de comercialização prestadas pelas empresas detentoras de registro referentes ao ano de 2018, sendo que os incisos I a XVIII dizem respeito a medicamentos isentos de prescrição cujas classes são consideradas moderadamente concentradas, ou seja, com IHH entre 1.500 e 2.500.

Art. 4º Os medicamentos pertencentes às classes terapêuticas mencionadas no art. 1º deste Comunicado integrarão o Grupo 2 da Resolução CMED nº 02, de 26 de março de 2019, mantendo seus Preços Máximos ao Consumidor (PMC) regulados pela CMED, com as respectivas obrigações definidas no art. 6º da aludida resolução.

**CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 5º As liberações de que trata o Capítulo I deste Comunicado ocorrerão de ofício pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e serão publicadas na lista de preços do mês subsequente ao da liberação.

Art. 6º A empresa poderá pleitear à Secretaria-Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos a liberação de medicamentos pertencentes às classes terapêuticas e medicamentos de que trata o Capítulo I deste Comunicado, que não tenham sido contempladas de ofício pela CMED.

Art. 7º Novas apresentações de medicamentos liberados por meio deste Comunicado que venham a ser comercializadas deverão ser cadastradas no Sistema de Acompanhamento do Mercado de Medicamentos (Sammed) via Documento Informativo de Preço em modalidade simplificada, nos termos do Comunicado nº 05, de 25 de abril de 2019.

Art. 8º Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SANTANA
Secretário-Executivo

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS**

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 014/2017 Processo nº 21020.005792/2017-05.CONTRATANTE: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Goiás. CONTRATADO: SERGIO LUIZ SILVA REZENDE, CPF nº 931.333.591-34. Objeto: Rescisão Contratual a pedido do contratado. Legislação: alínea "f", inciso VI, do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993. Data da Rescisão: 17.12.2019.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o Estabelecimento LATICÍNIOS SS LTDA- SIF 2637, CNPJ: 10.418.609/0001-39, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer, dentro do prazo de 10 dias da data de publicação deste edital, na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Goiás, localizada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Cívica) nº100, Centro, Goiânia-Goiás, a fim de tomar ciência do Cancelamento do Termo de Julgamento em Primeira Instância Nº MG-20031-04773-2/2013, referente ao Auto de Infração N º 004/583/2010 (Processo nº 21028.002443/2011-68) por prescrição intercorrente.

ROBÉRIO ALVES MACHADO
Chefe do 3º SIPOA/DINSP/CGI/DIPOA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o Estabelecimento LATICÍNIOS BARBOSA E MELO LTDA - SIF 4027, CNPJ: 65.240.020/0001-85, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer, dentro do prazo de 10 dias da data de publicação deste edital, na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Goiás, localizada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Cívica) nº100, Centro, Goiânia-Goiás, a fim de tomar ciência do Cancelamento do Termo de Julgamento em Primeira Instância Nº MG-20031-04881-2/2013, referente ao Auto de Infração N º 011/1155/2011 - SIF 4027 (Processo nº 21028.007613/2011-09) por prescrição intercorrente.

ROBÉRIO ALVES MACHADO
Chefe do 3º SIPOA/DINSP/CGI/DIPOA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o Estabelecimento COOPERATIVA AGROPECUÁRIA VALE DA ALIMENTAÇÃO LTDA - SIF 22, CNPJ: 17.629.114/0001-06, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer, dentro do prazo de 10 dias da data de publicação deste edital, na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Goiás, localizada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Cívica) nº100, Centro, Goiânia-Goiás, a fim de tomar ciência do Cancelamento do Termo de Julgamento em Primeira Instância Nº MG-20031-04808-2/2013, referente ao Auto de Infração N º 01/583/2011 (Processo nº 21028.006180/2011-66) por prescrição intercorrente.

ROBÉRIO ALVES MACHADO
Chefe do 3º SIPOA/DINSP/CGI/DIPOA

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 130070

Número do Contrato: 8/2016.
Nº Processo: 21034004105201696.
PREGÃO SISPP Nº 4/2016. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, - PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 76494459000150. Contratado : CIA DE DESENVOLVIMENTO -AGROPECUARIO DO PARANA CODAPAR. Objeto: Prorroga-se a vigência do contrato nº 008/2016, por um período de 12(doze)meses condicionada ao Mandado de Segurança nº5064222.2019.4.04.7000/PR.concedidopla 6ª Vara Federal de Curitiba. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 07/12/2019 a 06/12/2020. Data de Assinatura: 06/12/2019.

(SICON - 23/12/2019) 130070-00001-2019NE000008

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PIAUÍ**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 3/2019**

A União através da Superintendencia Federal de Agricultura no Estado do Piauí, torna público que a Empresa TOP AR CONDICIONADO LTDA CNPN NR 07.111.745/0001-77 foi vencedora do grupo do pregão eletrônico 03/2019.

SUZANA MARIA GADELHA FERREIRA
Chefe da Seção de Compras e Contratos da SFA-PI

(SIDEAC - 23/12/2019) 130021-00001-2019NE800036

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2019 publicado no D.O. de 30/10/2019 , Seção 3, pág. 2. Onde se lê: EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019,E, VIGÊNCIA: 16/10/2019 A 15/10/2024 Leia-se : EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2019,E, VIGÊNCIA: PRAZO INDETERMINADO

(SICON - 23/12/2019) 130074-00001-2019NE800036

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 25/2019
Nº 21000.033357/2019-62. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA. CNPJ Contratada: 24.929.614/0001-10. Contratada: MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Objeto: Contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares nacionais, internacionais e domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, destinados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e pagamento de despesas e taxas de transporte aéreo de cães a serviço do MAPA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520, pelo Decreto nº 7.892 /2013, pelo Decreto nº 9.507 /2018 e pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017. Vigência: 19/12/2019 a 19/12/2020. Valor Global: R\$16.855.356,60. Pregão Eletrônico (PE) nº 21/2019. Data de Assinatura: 19/12/2019. (SICON - 23/12/2019) 130005-00001-2019NE800465

INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2019 - UASG 130011

Nº Processo: 21160000562201917.
INEXIGIBILIDADE Nº 3/2019. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 40281347000174. Contratado : AUTOTRAC COMERCIO E -TELECOMUNICACOES S/A. Objeto: Prestação de serviços de comunicação de dados e fornecimento equipamentos compo -nentes do Sistema OMNISAT,constituídos de an -tena de transmissão e recepção por satélitetelefone celular.Necessários à manutenção do sistema de comunicação de dados e controle das Estações Meteorológicas. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alte -ções , Lei nº 10.520/02 Decreto nº 2.271/97 e IN SLTI/MPOG nº 05/2017. Vigência: 29/11/2019 a 29/11/2020. Valor Total: R\$3.548.916,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800407. Data de Assinatura: 29/11/2019.

(SICON - 23/12/2019) 130011-00001-2019NE000004

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000001/2019 ao Convênio Nº 862524/2017. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 130005. Conveniente: EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO D F, CNPJ nº 00509612000104. vigência do convênio. Valor Total: R\$ 296.930,93, Valor de Contrapartida: R\$ 296,93, Vigência: 29/12/2017 a 14/12/2021. Data de Assinatura: 29/12/2017. Signatários: Concedente: FERNANDO HENRIQUE SCHWANKE, CPF nº 44299729072, Conveniente: DENISE ANDRADE DA FONSECA, CPF nº 605.559.041-72.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

a) Nº do Processo: 71000.074481/2016-11; b) Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica ACT.RS.000001-17 que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA, inscrita no CNPJ nº 00.396.895/0075-61, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Agricultura Familiar e Cooperativismo, Sr. Fernando Henrique Kohlmann Schwanke, e do Ministério da Cidadania (MC), inscrito no CNPJ nº 05.526.783/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural, Sr. José Roberto Carlos Cavalcante, e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural (SEAPDR), inscrita no CNPJ nº 93.021.632/0001-12, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. Luis Antonio Franciscatto Covatti, e da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER/RS), inscrita no CNPJ nº 89.161.475/0001-73, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Geraldo Sandri; c) Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a articulação institucional para a execução de ações de inclusão produtiva rural para o atendimento de agricultores e agricultoras familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, em situação de extrema pobreza, conforme condições previstas na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e no Decreto nº 7.644, de 16 de dezembro de 2011; d) Vigência: O prazo de vigência do acordo, por ora aditado, será prorrogado pelo período de 36 (trinta e seis) meses, expirando em 31 de dezembro de 2022; e) Data da assinatura: 20/12/2019.

a) Nº do Processo: 71000.062730/2017-07; b) Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica ACT.PA.000001-17 que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA, inscrita no CNPJ nº 00.396.895/0075-61, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Agricultura Familiar e Cooperativismo, Sr. Fernando Henrique Kohlmann Schwanke, e do Ministério da Cidadania (MC), inscrito no CNPJ nº 05.526.783/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva Rural, Sr. José Roberto Carlos Cavalcante, e o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP), inscrita no CNPJ nº 05.054.945/0001-00, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. Hugo Yutaka Suenaga, e da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER-Pará), inscrita no CNPJ nº 05.402.797/0001-77, neste ato representada pela Presidente, Sra. Cleide Maria Amorim de Oliveira Martins; c) Objeto: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a articulação institucional para a execução de ações de inclusão produtiva rural para o atendimento de agricultores e agricultoras familiares e os demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, em situação de extrema pobreza, conforme condições previstas na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e no Decreto nº 7.644, de 16 de dezembro de 2011; d) Vigência: O prazo de vigência do acordo, por ora aditado, será

